DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 **Ano IX | Edição nº 1716** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO Gália/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

A Secretária de Educação do Município de Gália-SP torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.**

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

1. DO OBJETIVO

1.1. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Gália/SP, para o período de 2026-2027, até 31 de outubro de 2027, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que no artigo 43 parágrafo 4º inciso I, faz a unificação dos CAE em todo o território nacional, considerando o primeiro quadriênio unificado de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031.

2. DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS

2.1. O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes. O art. 43 da Resolução CD/FNDE n° 04/2026 determina que os referidos conselhos tenham a seguinte composição:

a) I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

b) II – dois representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes (vinculados à rede de ensino da EEx), indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

c) III - dois representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;
d) IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. § 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deve pertencer à categoria de docentes.

2.2. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o item "**b**" deve pertencer à categoria de docentes.

2.3. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares no item "**b**", os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no item.

2.4. Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, por meio de ofício, pela Prefeitura Municipal.

2.5. Os membros têm mandato 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

2.6. O período de mandato dos conselheiros eleitos se dará até 31 de outubro de 2027, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que no artigo 43 parágrafo 4º inciso I, faz a unificação dos CAE em todo o território nacional, considerando o primeiro quadriênio unificado de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031.

2.7. Serão aceitas as organizações da sociedade civil para fins de composição do Conselho:

a) que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) que desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Gália/SP;

c) que estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação deste edital, mediante declaração firmada por seu representante;

d) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

e) que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Gália/SP a título oneroso.

3. DOS CONSELHEIROS

3.1. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- Realizar visitas às Unidades Educacionais;

III- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- Participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

5.1. São impedidos de integrar o CAE, conforme art.43 parágrafo 6º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

a) Ordenador de Despesas;

b) Coordenador da Alimentação Escolar;

c) Nutricionista Responsável Técnico;

d) Secretário de Educação da EXX.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. DAS INSCRIÇÕES

6.1.1. Os interessados em participar do processo eletivo **deverão se inscrever, até as 16 h do dia 22 de maio de 2026**, por meio do preenchimento da Ficha Cadastral disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua José Rodrigues nº 682, centro, Gália/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA 1000 ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO Gália/SP

6.2. DA ELEIÇÃO

6.2.1. Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata, **que deverá ocorrer no Anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação no dia 25 de maio, no período das 08:00 às 12:00h, com a disponibilização deste espaço aos inscritos para realização de assembleia de cada segmento**. Em seguida deverá comunicar e entregar cópia da ata à entidade executora **no período de 25 a 27 de maio de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício com Ata anexada, bem como os dados dos membros de cada segmento eleitos.

6.2.2. No ofício a que se refere o item anterior, deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

a) Nome completo;

b) Cédula de Identidade;

c) CPF;

d) Endereço completo;

e) Telefones para contrato;

f) Endereço eletrônico (e-mail);

g) Data de nascimento.

6.2.3. O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

6.2.4. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Gália/SP regerse-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município - https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia .

6.3.DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

6.3.1. O resultado da eleição será divulgado logo após sua realização no site da Prefeitura de Gália/SP no PORTAL DA EDUCAÇÃO- https://galia.sp.gov.br/site/conteudoemarquivo/portal-da-educacao .

6.3.2. A composição do Conselho (titulares e suplentes) com a indicação do seu respectivo mandato será objeto de Portaria a ser expedido pelo Poder Executivo e publicado no Diário Oficial da cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.4. DA POSSE

6.4.1. Após a eleição dos representantes dos três segmentos: Representantes dos Discentes, e trabalhadores na área da Educação, Representantes de Pais de Alunos da rede municipal e Representantes da Sociedade Civil, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho**, no dia 29 de maio às 17h na Secretaria Municipal de Educação**. Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e da vice-presidência. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em Ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

6.5. HOMOLOGAÇÃO

6.5.1. De posse das Atas de eleição, o CAE fará a posse dos novos membros, remetendo a Secretaria Municipal de Educação o resultado final da eleição dos titulares e suplentes eleitos, para que seja encaminhada a solicitação de portaria de nomeação ao Poder Executivo.

6.5.2. A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de realizar o respectivo cadastro dos novos membros do conselho juntos ao sistema SIGPNAE do FNDE.

Gália, 14 de maio de 2026.

Patrícia Fernanda Boaro
Secretária Municipal de Educação